



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 031.998/2023-2

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	01/02/2020	2926/2019-TCU-Plenário (Condenatório) 2146/2021-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)
Ivanhoé Martins Fernandes	04/02/2020	
Paulo Milton Ferreira da Silva	01/02/2020	
Guilherme Moreira da Silva	06/02/2020	
Vicentina Maria da Silveira Ribeiro	08/12/2022	

A partir do processo originador (TC 012.411/2017-5) foram constituídos 11 processos de Cbexs: 031.995/2023-3, 031.996/2023-0, 031.997/2023-6, 031.998/2023-2, 031.999/2023-9, 032.000/2023-5, 032.001/2023-1, 032.002/2023-8, 032.003/2023-4, 032.005/2023-7, 032.006/2023-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Francisco Canindé Fernandes de Macedo** (CPF 209.988.051-49)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Francisco no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração, mas o impetrante não estava neste débito, e sim em outro débito, então não atingiu o Sr. Francisco no débito desta Cobrança Executiva;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas foi negado provimento mantendo a condenação original intacta – não teve efeitos para o Sr. Francisco;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Houve sucesso em notificar a Decisão Recursal ao Sr. Francisco no mesmo endereço anteriormente utilizado;
- O trânsito em julgado do Sr. Francisco, para este débito, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Francisco não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Ivanhoé Martins Fernandes** (CPF 297.530.907-49)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Ivanhoé no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal – ele mesmo recebeu;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração, mas o impetrante não estava neste débito, e sim em outro débito, então não atingiu o Sr. Francisco no débito desta Cobrança Executiva;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas foi negado provimento mantendo a condenação original intacta – não teve efeitos para o Sr. Ivanhoé;
- Houve sucesso em notificar a Decisão Recursal ao Sr. Ivanhoé no mesmo endereço anteriormente utilizado;
- O trânsito em julgado do Sr. Ivanhoé, para este débito, foi calculado a partir da data ciência da notificação referente ao Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Ivanhoé não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Paulo Milton Ferreira da Silva** (CPF 463.867.502-68)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Paulo no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal no ano de 2019;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração, mas o impetrante não estava neste débito, e sim em outro débito, então não atingiu o Sr. Paulo no débito desta Cobrança Executiva;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas foi negado provimento mantendo a condenação original intacta – não teve efeitos para o Sr. Paulo;
- O Sr. Paulo recebeu a notificação referente à Decisão Recursal no endereço atual vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- O trânsito em julgado do Sr. Paulo, para este débito, foi contado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Paulo não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Guilherme Moreira da Silva** (CPF 526.171.656-04)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Guilherme no endereço que estava vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal em 2017;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração, mas o impetrante não estava neste débito, e sim em outro débito, então não atingiu o Sr. Guilherme no débito desta Cobrança Executiva;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas teve negado seu provimento mantendo a condenação original intacta;
- Não houve sucesso em notificar a Decisão Recursal ao Sr. Guilherme no endereço anteriormente utilizado (CPF 2017), nem no endereço atual constante do mesmo Banco de Dados;
- Como não se conseguiu outro endereço para enviar a notificação ao Sr. Guilherme, este responsável foi notificado do Acórdão Recursal por Edital;
- O trânsito em julgado do Sr. Guilherme, para este débito, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Guilherme não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (falecida)** (CPF 324.596.611-34)

- A responsável não constituiu Procuradores;
- Quando da prolação do Acórdão Condenatório, descobriu-se que a responsável havia falecido e a UT solicitou informações ao Cartório, ao Tribunal de Justiça e ao INSS para saber para solicitar Certidão de Óbito, saber se existia inventário judicial ou extra-judicial, e se a Sra. Valentina havia deixado pensão para alguém;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração no originador deste processo, contudo o impetrante não estava entre os enumerados neste débito objeto desta Cobrança Executiva, logo não trouxe efeitos para o Espólio da Sra. Valentina;
- O INSS respondeu que o esposo da Sra. Valentina, Sr. Tadeu Gonçalves Ribeiro, CPF: 239.615.971-20, está recebendo pensão;
- O Cartório enviou a Certidão de Óbito onde afirma que a Sra. Valentina não deixou bens a inventariar, confirmado pelas respostas do Tribunal de Justiça e pelas pesquisas feitas pelos servidores;
- Com essas informações, passou-se a ver os endereços do Sr. Tadeu, como cônjuge supérstite, para notificar sobre as condenações à Sra. Valentina;
- Foram conseguidos dois endereços diferentes do Sr. Tadeu e ele foi notificado sobre os AC 2926/2019-P e 2146/2021-P, nos dois endereços, mas só na terceira tentativa que houve sucesso em conseguir a ciência nos endereços do cônjuge supérstite;
- O Sr. Tadeu não constituiu Procuradores;
- O trânsito em julgado da responsável, para este débito, foi calculado a partir da data da ciência no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao CPF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

do cônjuge supérstite da Sra. Valentina – ele recebeu a notificação dos dois Acórdãos no mesmo dia;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O cônjuge supérstite da Sra. Valentina não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Tadeu Gonçalves Ribeiro não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 16 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2